



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Nº 036/2013**

Processo nº 014/2013

Carta Convite nº010/2013

Menor Preço por item

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a empresa Via Japan Ltda., através do Processo Licitatório de nº 014/2013, na modalidade de Carta Convite nº010/2013, tendo por objeto a aquisição de aquisição de 01 (um) veículo, tipo sedan, zero km, que será destinado ao Gabinete.

No dia 22 do mês de abril do ano de 2013, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, 150, em Flora Rica-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 092.585.478-61 e do RG nº 21.156.666-4/SSP.SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a VIA JAPAN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 00.327.958/0001-91, com sede na Rua Assis Chateaubriand – SP 425 – KM 454 – 676 MTS, lado direito, na Vila Santa Maria, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.053-680, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado Sr. José Alberto Pimenta Prata, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Rua Fernando Ferrari, nº 120 – Jardim Paulistano, portador da Cédula de Identidade RG nº 358.892 SSP/MS e do CPF/MF 475.770.701-06, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, Edital do Convite de preços 010/2013, que consta todas as normas e condições para a finalidade que se destina, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1.Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando à aquisição de aquisição de 01 (um) veículo, tipo sedan, zero km, que será destinado ao Gabinete, conforme especificações que seguem abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
01	01	UN	VEÍCULO TIPO SEDAN (ZERO KM), NA COR PRETA, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:- 04 PORTAS; ANO/MODELO NO MÍNIMO 2013; POTÊNCIA MINIMA DE 143 CV; MOTOR NO MÍNIMO 2.0; SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA; COMBUSTIVEL: ETANOL/GASOLINA (FLEX); CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MINIMO DE 04 MARCHAS À FRENTE E 01 RÉ; SISTEMA DE FREIOS À DISCO NAS QUATROS RODAS COM ABS E EBD E RODAS DE LIGA LEVE; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS. EQUIPADO NO MINIMO COM:- DIREÇÃO HIDRÁULICA; SISTEMA DE SOM RÁDIO COM CD PLAYER E MP3; AR CONDICIONADO DIGITAL; TRAVA NAS PORTAS E VIDROS ELÉTRICOS; AIR BAG DUPLO FRONTAL E LATERAL; APOIO DE CABEÇA DIANTEIRO COM REGULAGEM DE ALTURA; 03 APOIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141

Email:florarica@ig.com.br

		DE CABEÇAS TRASEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA; BANCOS DE COURO; JOGO DE TAPETES; PROTETOR DE CARTER; RETROVISORES ELÉTRICOS; REGULAGEM DE ALTURA DO BANCO DO MOTORISTA; ALARME COM CONTROLE REMOTO NA CHAVE; RODAS DE LIGA LEVE DE NO MÍNIMO ARO 16; BANCOS TRASEIROS BI-PARTIDO; CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS E TRASEIROS 3 PONTOS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL C/ CAPACIDADE P/ NO MÍNIMO 55 LITROS; POSSUIR OBRIGATORIAMENTE TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.
--	--	--

1.2.Integra o objeto, para todos os fins de direito, o fornecimento de garantia de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses do veículo e seus equipamentos que o compõe, contados a partir da data de seu recebimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1).A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato para entregar o veículo, onde o mesmo deverá estar devidamente licenciado em nome do Município de Flora Rica. Em caso do proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

2.2) O prazo de vigência do contrato e de entrega será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificados nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1). Fica ajustado o valor total do presente contrato, em R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

3.2) As despesas provenientes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, assim descritas:

02- PODER EXECUTIVO

02 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01- Gabinete do Prefeito

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente          Ficha 011

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1).O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Secretaria Municipal de Fazenda, com o prazo de até 10 (dez)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo responsável.

4.2).Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

4.3).Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante vencedora.

4.4). O preço constante na proposta vencedora não será reajustado em hipótese alguma.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES.**

5.1). Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores);
- c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

5.2). O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, atualizado a data do efetivo pagamento.

5.3). Não havendo a possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Flora Rica. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1).Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

6.2). A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Paulo Pereira da Silva, Chefe do setor de compras, de acordo com a Portaria n.º 186 de 05 de março de 2013.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1). A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2). Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE.**

8.1). Fica eleito o foro da Comarca de Pacaembu, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Flora Rica/SP, 22 de abril de 2013.

Contratantes:

\_\_\_\_\_  
Pref. Municipal de Flora Rica  
Paulo Rogério Florentino de Faria

\_\_\_\_\_  
Contratada  
Via Japan Ltda.

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141  
Email:florarica@ig.com.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### MUNICÍPIO DE FLORA RICA

**Órgão ou Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

**Processo n°:** 014/2013

**Objeto:** aquisição de 01 (um) veículo, tipo sedan, zero km, que será destinado ao Gabinete.

**Contratada:** VIA JAPAN LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 22 de abril de 2013.

---

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

---

Contratada: VIA JAPAN LTDA.  
CNPJ n° 00.327.958/0001-91